



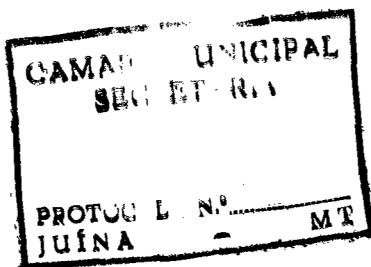
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

18-01-91

PROTÓCOLO N.º 010/91
JUÍNA - MT

LEI Nº 233/90



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar os Imóveis que menciona.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

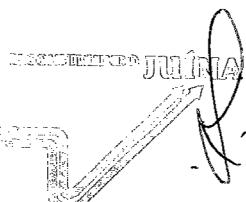
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar aos proprietários dos lotes nº 29, 30, 31, 32, 33 e 34, do Projeto de Expansão Ar-01, uma área de 1.800,00m² (Um mil e oitocentos metros quadrados), a qual será subdividida em 6(seis) lotes de 300,00m² (trezentos metros quadrados), desmembrada da Área da Telemat, dentro dos seguintes limites, marcos rumos e confrontações: Ao Norte com a área remanescente Telemat; ao Sul com os lotes nº 29, 30, 31, 32, 33 e 34; à Este, com a passarela; à Oeste, com o lote nº 35. A área descreve um retângulo, em que o marco MPI, marco este que é inicial, confronta-se co a-area remanescente da Telemat e a passarela, daí segue com uma distância de 15,00m, com rumo NW 21° 30' SE confrontando-se com a passarelã, até encontrar o MP II, daí segue com uma distância de 120,00 m, com rumo a NE 68° 30' SW, confrontando-se com os lotes nº 29, 30, 31, 32, 33 e 34 até encontrar o MPIII, daí segue uma distância de 15,00m, com rumo de NW 21° 30' SE, confrontando-se com o lote nº 35, até encontrar o MPIV daí segue uma distância de 120,00 m, com rumo de NE 68° 30' SE, confrontando-se com a área remanescente da Telemat, até encontrar o MPI, marco este que é inicial.

ART. 2º - O preço dos imóveis para fins de venda serão aqueles fixados por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, a qual será composta por um representante do Legislativo Municipal, um Engenheiro civil, um comerciante, um corretor imobiliário e um servidor público Municipal.

ART. 3º - As alienações previstas na presente Lei, prescindirão de licitação, por tratar-se de investidura, conforme preceitua o Art. 15, Inciso I, letra d, do decreto-lei nº 2.300/86, de 21 de novembro de 1.986.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos adquirentes.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.





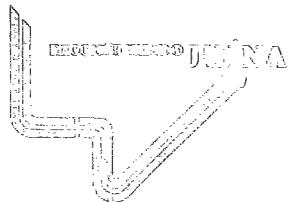
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina, em
30 de Novembro de 1.990.

Liceu Alberto Veronese
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação, no lu-
gar de costume e na mesma data.

Antônio Rigueira
Sec. Municipal de Administração



Guia: 381-1041 - Rádio: 381-1919 - Fax:
Av. Hitler Sampaio, 240 - Juina-MT